

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SSMAB  
Gabinete Secretaria

## CONTRATO Nº 281124-001

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na na Barão do Rio Branco - 1232- Centro- Cep: 68440-000 - /PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.282.048/0001-19, representado pela Sra. RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, portadora do CPF nº 189.690.032-15, residente e domiciliada na Avenida Pedro Rodrigues, nº 460 - Centro- Abaetetuba/PA, e de outro lado a firma: REAL NORTE BR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.088.088/0001-52, estabelecida à Rua Comandante Francisco de Assis, nº 163, Bairro Nova Olinda, CEP: 68.742-430, Castanhal/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO, residente no(a) Rua WE 11, Conjunto Jardim Tropical, Casa 17, CEP: 67.110-160, portador do(a) CPF 056.125.192-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2024-CC/SSMAB/FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS CIRÚRGICOS, REAGENTES E INSUMOS DE LABORATÓRIO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO-UPA E DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA/PA.**

#### 1.2. Itens:

Fornecedor: REAL NORTE BR LTDA- 20.088.088/0001-52							
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
1	150	UND	Aso látex, reagente látex -2ml o método fundamenta-se em uma reação de aglutinação de partículas de latex recobertas com estreptolisina o especialmente tratadas para evitar aglutinação inespecíficas, A aglutinação e visível em amostras com concentração igual ou superior a 200ui/ml, de acordo com as referências estabelecidas pelos padrões internacionais da OMS.	ebam	aso	R\$ 29,94	R\$ 4.491,00
3	40	LITRO	Álcool ácido 1% (descorante para baar) descorante para pesquisa de bacilos álcool ácido resistente. A embalagem deve conter número de lote, data de validade e registro da ANVISA	queel	alcool	R\$ 23,63	R\$ 945,20
4	160	LITRO	Álcool etílico hidratado 96%- a embalagem deve conter número de lote, data de validade e registro da ANVISA	ciclo farma	alcool	R\$ 7,20	R\$ 1.152,00
9	135	RL/UND	Algodão hidrófilo em rolo de 250g (100% algodão, hidrófilo, não estéril)	nathy	algodão	R\$ 7,00	R\$ 945,00

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB**  
**Gabinete Secretaria**

15	30	FRASCO	Corante iodo iodeto lugol-forte. Solução de iodo para exame parasitológico de fezes. A embalagem deve conter número de lote, data de validade e registro da ANVISA	newprov	corante	R\$ 94,98	R\$ 2.849,40
27	100	PCT	Abaixador de Língua de madeira PCT COM 100 UND	estilo	abaixador	R\$ 4,98	R\$ 498,00
29	120	CX	Lamínula de vidro borossilicado de alta pureza na dimensão de 22x22mm, caixa com 100und.	precision	laminula	R\$ 2,90	R\$ 348,00
31	560	CX	Lâmina de vidro para microscopia borda fosca 26x76, descartável, separada com papel tipo manteiga, caixa equipada com sílica gel cx c/50 unidades.	precision	lamina	R\$ 5,19	R\$ 2.906,40
33	100	CX.	Lâminas borda lisa para microscopia borda lisa 26x76, descartável, separada com papel tipo manteiga, caixa equipada com sílica gel. Caixa com 50 unidades.	precision	lamina	R\$ 4,63	R\$ 463,00
34	132	CX.	Lâminas borda fosca para microscopia 26x76, descartável, separada com papel tipo manteiga, caixa equipada com sílica gel. Caixa com 50 unidades.	precision	lamina	R\$ 5,95	R\$ 785,40
35	1.000	UND	Lamínulas 24x24	precision	laminula	R\$ 3,13	R\$ 3.130,00
36	500	UND	Lâminas de bisturi 15c	labor import	lamina	R\$ 22,88	R\$ 11.440,00
44	570	CX	Luvas de procedimento tamanho G em látex e levemente talcada pó bi absorvível atóxico hipoalérgica. Caixa com 100 unidades.	medix	luva	R\$ 17,00	R\$ 9.690,00
45	90	CX	Luvas de procedimento tamanho PP. c/100unidades.	medix	luva	R\$ 17,00	R\$ 1.530,00
48	110	PCT	Máscara facial descartável - confeccionada em 03 camadas com elástico sendo a externa 100% de prolipopileno, cor branca, pacote com 100 unidades.	confortel	mascara	R\$ 4,78	R\$ 525,80
54	5	CX	Placa escavada de vdrl (placa de kline) 12 poços, 06 mm de espessura e 03 mm de profundidade.	precision	placa	R\$ 35,20	R\$ 176,00
59	9	UND	Pipetador com 5 microlitros	peguepet	pipetador	R\$ 58,60	R\$ 527,40
62	45	PCT	Ponteiras amarelas de 20 a 100 microlitros, acondicionada em pacotes com 1000 unidades.	cralplast	ponteira	R\$ 17,48	R\$ 786,60
63	40	PCT	Ponteiras azuis de 20 a 100 microlitros, acondicionada em pacotes com 1000 unidades.	cralplast	ponteira	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SSMAB  
Gabinete Secretaria

64	224	UND	PCR LÁTEX, reagente látex-2ml fundamenta-se em uma reação de aglutinação de partículas de látex recobertas com gama-globulina anti-pcr, especialmente tratadas para evitar aglutinações inespecíficas. A aglutinação é visível em amostra com concentração de pcr igual ou superior a 6 mg/l, de acordo com as referências estabelecidas pelos padrões internacionais da OMS. Número 1 - látex pcr (2ml) - conservar entre 2 e 8°C. Não congelar. Contém: partículas de látex em suspensão sensibilizadas com anticorpo anti pcr. Homogeneizar antes do uso. Número 2 - controle positivo – (1ml) conservar entre 2 e 8°C. Contém: solução aglutinante de látex, solução salina 0,9%, estabilizante e conservante. Potencialmente infectante. Número 3 - controle negativo – (1ml) conservar entre 2 e 8°C. Contém: solução salina 0,9% e conservante.	ebram	pcr	R\$ 25,45	R\$ 5.700,80
66	1.624	Caixa	Seringa 5ml c/agulha, esterilizada por óxido de etileno, embaladas individualmente em papel grau cirúrgico. Caixa com 100 unidades.	descarpak	seringa	R\$ 22,00	R\$ 35.728,00
69	639	PCT	Seringa de 3ml com agulha 25x7 seringa 03ml c/ agulha, esterilizada por óxido de etileno; embaladas individualmente em papel grau cirúrgico. Pacote com 100 unidades.	descarpak	seringa	R\$ 20,50	R\$ 13.099,50
70	1.244	PCT.	Seringa de 5ml com agulha 25x7, seringa 05ml c/ agulha, esterilizada por óxido de etileno; embaladas individualmente em papel grau cirúrgico. Pacote com 100 unidades.	descarpak	seringa	R\$ 23,50	R\$ 29.234,00
72	1.000	UND	Seringa de 20ml canhão lateralizado seringa 10ml c/ agulha, esterilizada por óxido de etileno; embaladas individualmente em papel grau cirúrgico.	descarpak	seringa	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
73	270	CX.	Seringa descartável 5 ml s/agulha seringa 05ml s/ agulha, esterilizada por óxido de etileno; embaladas individualmente em papel grau cirúrgico. Caixa com 100 unidades.	descarpak	seringa	R\$ 15,98	R\$ 4.314,60
75	40	FRASCO	Soro anti-a frasco de 10ml.	ebram	soro	R\$ 16,49	R\$ 659,60
80	180	PCT	Swab com haste flexível, ponta em algodão hidrófilo, embalado individualmente, estéril, Descartável, acondicionada em pacote com 100 unidades.	absorve	swab	R\$ 13,98	R\$ 2.516,40

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SSMAB**  
**Gabinete Secretaria**

81	412	CAIXA	<p>Teste rápido de gravidez - quickstrip-tiras teste soro/urina, sensibilidade 25mUI/ml imunocromatografia o método utiliza anticorpo monoclonal anti <math>\beta</math>hcg, que reage com amostras de soro e urina. A mistura se move através de uma membrana cromatográfica por ação capilar. As amostras com concentrações superiores a 25 mUI/ml de <math>\beta</math>hcg irão formar uma linha de cor vermelha na região onde o anti <math>\beta</math>hcg está imobilizado, indicando que a amostra está positiva. A mistura reagente continuará sendo absorvida pela membrana até a região do anticorpo controle, com a formação de outra linha vermelha, confirmando o processamento correto do teste.</p> <p>Reagentes número 1 - tiras reativas - conservar entre 15 e 30° c. Não congelar. Contém: anticorpo monoclonal anti <math>\beta</math>hcg conjugado com ouro coloidal e anticorpo controle imobilizado na membrana. Caixa com 50 tiras.</p>	ebram	teste bhcg	R\$ 21,00	R\$ 8.652,00
82	1.916	PCT	Tubo para coleta de sangue a vácuo com edta (tampa lilas) 4ml a 5ml. Pacote com 100 unidades.	labor import	tubo	R\$ 32,98	R\$ 63.189,68
85	4.700	UNID	Tubo centrífuga cônico- graduado, translúcido, capacidade de 10ml, (tubo tipo falcon) confeccionado em polipropileno.	j prolab	tubo	R\$ 20,00	R\$ 94.000,00
87	80	CX	Tubo de hemólise em vidro, translúcido, tam 12mmx75mm. Caixa com 250 unidades.	precision	tubo	R\$ 25,90	R\$ 2.072,00
88	80	PCT	Tubo a vácuo com ativador (tampa vermelha) 4ml. Pacote c/100	vacuplast	tubo	R\$ 33,99	R\$ 2.719,20
90	60	PCT	Tubo s/vácuo c/edta (tampa lilas) k3 4ml c/100 hemograma, diagnóstico molecular e determinação de carga viral. Pacote com 100 unidades.	labor impot	tubo	R\$ 37,65	R\$ 2.259,00
91	4.216	PCT	Tubo para coleta de 4 ml c/k3 edta (lilás). Pacote com 100 unidades	labor import	tubo	R\$ 35,79	R\$ 150.890,64
93	1.736	PCT.	Tubo Azul Para Coleta De Sangue A Vácuo 3.2% Citrato 3,6ml	labor import	tubo	R\$ 38,79	R\$ 67.339,44
95	2.000	PCT.	Tubo Coleta a Vácuo CINZA Glicemia Fluoreto de Sódio + EDTA Na2 2,5 mL. Pacote com 100 unidades.	vacuplast	tubo	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00
104	25	PCT	Ponteiras para micropipetador transparente	cralplast	ponteira	R\$ 27,70	R\$ 692,50
107	17	UND	Pinça kelly	golgran	pinça	R\$ 37,58	R\$ 638,86
108	8	UND	Pinça dente de rato	golgran	pinça	R\$ 17,68	R\$ 141,44

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SSMAB  
Gabinete Secretaria

116	3.522	PCT	Pote coletor estéril / FEZES/URINA/ ESCARRO. Pacote com 100 unidades.	cralplast	coletor	R\$ 27,30	R\$ 96.150,60
117	129	UND	Descartex Grande 20L	descarbox	coletor	R\$ 7,59	R\$ 979,11
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 735.246,57</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** O valor deste contrato, é de R\$ 735.246,57 (setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

**2.2.** Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 025/2024-CC/SSMAB/FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

**3.1.** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 025/2024-CC/SSMAB/FMS, realizado com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**4.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no **processo licitatório nº 2024/0829-002-PMA** e neste termo contratual;

**4.2.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**4.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**4.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

**4.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**4.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**4.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/ 2024-CC/SSMAB/FMS.

**4.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

**4.7.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SSMAB  
Gabinete Secretaria

---

- 4.7.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.7.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4.7.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 4.7.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 4.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.
- 4.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 4.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 4.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.14.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 4.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 4.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 4.22.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB  
Gabinete Secretaria

---

**4.23. Prazos e condições de fornecimento do objeto:**

**4.23.1.** Após a Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho ter sido recebida pela Contratada, a entrega deverá ser feita em até 12 (doze) dias corridos, no local mencionado no item 4.23.2, no período compreendido entre 08h às 12h e 14h às 18h, salvo, se por motivo devidamente justificado por escrito, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este seja aceito pela CONTRATANTE;

**4.23.2.** O produto solicitado deverá ser entregue na sede da SESMAB, sito à Barão do Rio Branco, 1232, Centro, CEP 68440-000, Abaetetuba/PA, na presença do fiscal do contrato, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para aceitar o produto;

**4.24.** Demais exigências constantes no Termo de Referências item (8.10).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**5.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

**5.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**5.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

**5.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

**5.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**5.7.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;

**5.7.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**5.7.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**5.7.4.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**5.7.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;

**5.7.6.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;

**5.8.** Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**5.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SSMAB  
Gabinete Secretaria

**5.10.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**5.11.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**5.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.13.** Fica designado servidor o(a) Sr. EDUARDO ROCHA DA SILVA, Matrícula: 007338, portador do RG nº 596726 e do CPF Nº 005.667.542-90, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

**5.14.** Demais exigências constantes no Termo de Referências item **(8.9)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente:

**6.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato e sua natureza;

**6.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecidos regularmente;

**6.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;

**6.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**6.1.5.** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

**6.1.6.** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**8.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SSMAB  
Gabinete Secretaria

**8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**8.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**8.2.1.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no item 21 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**8.2.1.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**8.3.** Multa:

**8.3.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**8.3.1.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**8.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**8.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**8.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**8.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**8.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**8.7.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.7.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**8.8.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SSMAB  
Gabinete Secretaria

**8.10.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**8.11.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR E PAGAMENTO**

**9.1.** O valor total da presente avença é de R\$ 735.246,57 (setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

**9.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**9.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem de pagamento, na agência e conta corrente indicados pelo contratado, nas condições estabelecidos a seguir:

9.3.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.3. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.4. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.5. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**9.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, atestar a execução do objeto do contrato.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SSMAB  
Gabinete Secretaria

**9.5.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, poderá aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**9.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**9.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**9.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.8.1.** O prazo de validade;

**9.8.2.** A data da emissão;

**9.8.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**9.8.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**9.8.5.** O valor a pagar; e

**9.8.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**9.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**9.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

**9.11.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**9.11.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.14.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**9.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.16.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SSMAB  
Gabinete Secretaria

**9.17.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**10.2.** Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**10.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024, ou aquelas que vierem a substituí-las.

1502 Fundo Municipal de Saúde

10.122.1004.2.123 Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Saúde.

10.301.1004.2.131 Rede de Atenção as Doenças e Condições Crônicas.

10.302.1001.2.141 Cobertura e Ampliação das Equipes de Atenção Básica.

10.302.1002.2.159 Gestão da Rede de Atenção a Urgência e Emergência – Teto MAC.

10.302.1002.2.168 Qualificação das Unidades de Pronto Atendimento UPA 24h.

10.304.1003.2.172 Apoio as Ações de Vigilância Sanitária.

10.304.1003.2.186 Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento.

#### **3.3.90.30.00 Material de consumo.**

3.3.90.30.19 Material de acondicionamento e embalagem.

3.3.90.30.28 Material de proteção e segurança.

3.3.90.30.35 Material laboratorial.

3.3.90.30.37 Outros materiais médicos hospitalar.

3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo.

**11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SSMAB  
Gabinete Secretaria

**12.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.2.3.** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**14.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, 28 de novembro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ(MF) 12.282.048/0001-19**  
**CONTRATANTE**

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SSMAB  
Gabinete Secretaria

---

**REAL NORTE BR LTDA**  
**CNPJ 20.088.088/0001-52**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

PE Nº 025/2024-CC/SSMAB/FMS